



RESOLUÇÃO SEMED- Nº01 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas municipais de Jacupiranga para o ano letivo de 2024.”

Adalgisa Maria de Lima, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- A oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares da rede municipal de educação deverão organizar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º- Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º- Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§4º- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.





Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as unidades escolares da Rede Municipal de ensino deverão considerar:

I – Férias docentes: de 02 de janeiro a 31 de fevereiro;

II – Início do ano letivo: 05 de fevereiro;

III – Encerramento do 1º semestre: 11 de julho;

IV- Recesso Escolar: de 12 a 25 de julho, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

V – Início do 2º semestre: 29 de julho;

VI – Término do ano letivo: 20 de dezembro;

VII – 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 24 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 25 de abril a 11 de julho;

IX – 3º bimestre: de 30 de julho a 07 de outubro;

X– 4º bimestre: de 08 de outubro a 20 de dezembro.

§1º Devido as quatro formações docente que irão ocorrer ao longo do ano letivo de 2024, com previsão de acontecer uma por bimestre, se faz necessário prever 51 dias letivos em todos eles, para eventuais dispensas de aulas.

§2º- As escolas em processo de reforma têm a prerrogativa de ajustar os dias letivos, modificando as datas estipuladas nesta resolução. Essas alterações devem preservar as considerações originais e a quantidade total de dias letivos, sendo previamente aprovadas em conselho escolar e homologadas pela Secretaria de Educação.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - Atribuição de Classes e Aulas para o ano 2024, em 01/02;

II- Planejamento e Replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Planejamento: 02, 15 e 16 de fevereiro.

b) Replanejamento: 26 de julho.

III – Reuniões de conselho de classe/ano/série (CS); em dias que poderão ser considerados

letivos caso contem com a participação de estudantes:

a) 1ª reunião: 23 de abril;

b) 2ª reunião: 10 de julho;

c) 3ª reunião: 04 de outubro;

d) 4ª reunião: 17 de dezembro.



IV – Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes- Reuniões de Pais e Mestres:

- a) Reunião inicial: 9 de fevereiro
- b) 1ª reunião: de 24 de abril;
- c) 2ª reunião: de 11 de julho;
- d) 3ª reunião: de 07 de outubro;
- e) 4ª reunião: 18 de dezembro.

V – Reuniões do Conselho de Escola

VI – Reuniões da APM

VII – Semana da Inclusão

VIII – Semana do Combate ao Bullying

IX - Semana do Meio Ambiente

IX.I- Feira do Meio Ambiente

X- Desfile Escolar

XI- Sarem

XII- Semana da Diversidade Cultural

XII- Evento das APMs

XIV- Concurso Boas Práticas

XV- Concurso de Desenho, Redação e Leitura

XVI- Semana da Consciência Negra

§ 1º- As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§ 2º- Poderão ser incluídas quaisquer outras datas especiais pertinentes no Calendário Escolar, desde que aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- Os temas transversais obrigatórios desenvolvidos:

- a) 1º bimestre: saúde;
- b) 2º bimestre: Meio Ambiente;
- c) 3º bimestre: Pluralidade Cultural;
- d) 4º Bimestre: Ética.

§ 4º- No que se refere aos temas transversais e as semanas nomeadas nos incisos VI, VII, IX, XII e XVI, do artigo 3º dessa resolução, deverão ter como culminância em eventos apresentações e/ou exposições, desde com participação do corpo discente e devidamente registrado em portfólio.



Artigo 4º – As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação Paralela a estudantes da rede pública Municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º – Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação da Secretaria de Educação e posterior homologação da Secretária.

§2º – Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação da supervisão de ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

§3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação da Supervisão de Ensino e a nova homologação pela Secretária de Educação Municipal;

§4º O calendário será submetido à análise e parecer do Conselho Municipal de Educação em caso de alteração da quantidade de dias letivos.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacupiranga, 26 de janeiro de 2024.

ADALGISA MARIA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JACUPIRANGA/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 605C-AF4D-AD43-38D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALGISA MARIA DE LIMA (CPF 192.XXX.XXX-58) em 26/01/2024 20:32:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/605C-AF4D-AD43-38D5>